

**ASSESSORIA JURÍDICA**

→ **Convenção Coletiva de Reajustamento Salarial e Condições de Trabalho que celebram, entre si, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia-GO. – SEPE/GO.**

DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA I - Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive Coordenador, Supervisor e Orientadores, em Estabelecimentos de Ensino sediados em Goiânia-GO.

Parágrafo único - Compreende-se por estabelecimento de ensino: Pré-escola, ensino fundamental, médio, superior, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA II - O presente instrumento normativo tem vigência por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2002, terminando em 30 de abril do ano de 2003.

Parágrafo Único - A Data-Base da Categoria, continua fixada em 1º de maio.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA III - A partir de 01.05.2002 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 8% (oito por cento), parcelado da seguinte forma: 4% (quatro por cento) a partir de 01.05.02, calculado sobre o salário vigente em 30.04.02 e 4% (quatro por cento) a partir de 01.08.02, calculado sobre o salário de abril/02, não cumulativamente..

Parágrafo primeiro: O auxiliar de administração escolar demitido sem justa causa a partir de maio/02 terá direito nos reajustes salariais ora acordado que incidirão sobre as verbas rescisórias.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA IV - Aviso prévio do empregador proporcional ao tempo de exercício, até um ano de trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, 30 (trinta) dias; acima de um ano até a fração igual ou superior a 6 (seis) meses, 5 (cinco) dias por ano trabalhado, limitada ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: O auxiliar de administração escolar que arranjar novo emprego fica dispensado do cumprimento do aviso prévio e normativo, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil do novo emprego.

**ASSESSORIA JURÍDICA****DAS HORAS EXTRAS**

CLÁUSULA V - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Não pode o estabelecimento de ensino aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho para a compensação de folga concedida ao auxiliar de administração escolar no sábado se no estabelecimento de ensino não houver aulas regulares ao sábados.

DO TRABALHO NOTURNO

CLÁUSULA VI - O trabalho noturno, assim entendido o realizado a partir das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

DA BOLSA DE ESTUDO

CLÁUSULA VII - As escolas não estão obrigadas a concederem descontos totais ou parciais nas parcelas da anuidade escolar aos auxiliares de administração escolar e/ou a dependentes. Entretanto, na hipótese de concessão, por liberalidade e a critério do estabelecimento de ensino, tal benefício não se constituirá em salário indireto

DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

CLÁUSULA VIII - Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, terá a auxiliar de administração gestante uma estabilidade provisória desde a concepção até 5 meses após o parto, desde que comprovado, o estado gravídico com documento hábil.

DO LANCHE

CLÁUSULA IX - O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, em local apropriado, pão e leite ou café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

CLÁUSULA X - Acesso livre de diretores do Sindicato nos estabelecimentos de ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicações em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da categoria.

DA REMESSA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA XI - Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativas aos Auxiliares de Administração Escolar.

**ASSESSORIA JURÍDICA****DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINAAE/GO**

CLÁUSULA XII - Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada auxiliar de administração escolar, sindicalizado ou não, o equivalente a 4% (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento) sobre o salário do mês de maio/2002 e 2% (dois por cento) sobre o salário de agosto/2002, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a cláusula terceira, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta-corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias do desconto. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

Parágrafo único - As divergências oriundas do desconto mencionado no "caput" somente serão resolvidas entre o Auxiliar de Administração Escolar e a entidade representativa do mesmo, - SINAAE-GO.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE/GO

CLÁUSULA XIII - Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, percentual equivalente a 2,50% (dois inteiros vírgula cinqüenta por cento) da folha de pagamento: sendo 1,50% (um inteiro vírgula cinqüenta por cento) da folha de maio/02, a ser recolhido até o dia 10 de junho de 2002 e 1% (um inteiro por cento) da folha de agosto/02, a ser recolhido até o dia 10 de setembro de 2002.

Parágrafo único - Os recolhimentos, de que trata o caput da cláusula, deverão ser efetuados diretamente à Tesouraria do SEPE, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente de nº 76546-0, da Caixa Econômica Federal, Agência de nº 1575.

DOS CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA XIV - O Estabelecimento de Ensino será obrigado a fornecer ao Auxiliar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA XV - Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA XVI - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA XVII - Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAAE/GO.

1044

**ASSESSORIA JURÍDICA****DAS FALTAS ABONADAS**

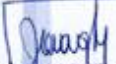
CLÁUSULA XVIII - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 02 (duas) falta por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos em atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas .


DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XIX - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Assim por estarem justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva em três vias de igual teor e forma, sendo que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT/GO.

Goiânia-GO., 23 de maio de 2002.


João Garcia de Araújo
Presidente do SINAAE/GO


Coloman Costa Aguiar
Presidente do SEPE-GO

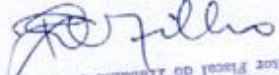
Nº Registro : 242

TERMO DE REGISTRO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO foi registrada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as cláusulas deste instrumento, que foram feitas de plano coletivo serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Ref: Proc. 4.6908.00.57.62/2002-47

DRT-GO...04/...092002


Paulo Gama Lyra Filho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho - DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIP 01005-4

Paulo Gama Lyra Filho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho - DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIP 01005-4